



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2020

**RELATÓRIO:** Projeto de Lei nº37/2020, de autoria do Vereador Diogo Endlich que reconhece como Deficiente a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e Institui a Política de Proteção aos seus Direitos no âmbito do Município de Domingos Martins e dá outras providências .

**FUNDAMENTAÇÃO:** Inicialmente cumpre esclarecer que tanto os Estados, quanto pelos municípios, podem legislar sobre o tema, conforme dispõe o artigo 23, inciso II da Constituição Federal, vejamos:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.*

De outro lado, observa-se que o projeto versa sobre assunto de interesse local, na forma do art.30, inciso I, da Constituição Federal.

A Lei Orgânica do Município também versa sobre a criação de políticas públicas em favor dos portadores de deficiência, como se verifica nos artigos 186 e 217, vejamos:

*Art. 186 - A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente do pagamento de qualquer contribuição, e tem por objetivo:*

*III - a promoção de integração ao mercado de trabalho, inclusive do adolescente carente e da pessoa portadora de deficiência;*

*IV - a promoção da integração à vida comunitária da criança e do adolescente carente, do idoso e da pessoa portadora de deficiência.*

*Art. 217 - O Poder Público Municipal tem o dever de amparar a criança, o adolescente, o portador de deficiência e o idoso, e de assegurar-lhes, nos limites de sua competência, os direitos garantidos pelas Constituições Federal e Estadual e por esta Lei.*

Lei Federal 12.764/2012 institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

Desta forma, possuindo o município plena competência para também legislar e reconhecer em seu âmbito tal deficiência.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência: considera-se pessoa com deficiência “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

Com a presente lei, o município de Domingos Martins, estará inegavelmente avançando na política de promoção e integração dos portadores de deficiência.



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: [www.domingosmartins.es.leg.br](http://www.domingosmartins.es.leg.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

Diante do exposto, profiro voto pela aprovação do projeto.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova a matéria por unanimidade de votos, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2020.

HELOISIO RODRIGUES  
ALVES  
Secretário

EDUARDO JOSÉ RAMOS  
Presidente

NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR  
Relator